



PROJETO DE LEI Nº 20, de 02 de junho de 2015

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº	18059
DE	15/6/15 POR UNANIMIDADE
VOTOS CONTRA	
MESA DA C.M./P.A.	15/6/15
<i>[Handwritten Signature]</i>	
PRESIDENTE	

Aprova o Plano Municipal de Educação – PME do Município Paulo Afonso em consonância com a Lei nº 13.005/2014 que trata do Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação – PME, com duração de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

Art. 2º São diretrizes do PME:

- I – Diminuição do analfabetismo;
- II – Melhoria do atendimento escolar;
- III – Proposição de ações para superar as desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da igualdade racial, de gênero e de orientação sexual;
- IV – Melhoria da qualidade da educação;
- V – Formação para o trabalho e para a cidadania;
- VI – Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII – Valorização dos profissionais da educação;
- VIII – Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ser cumpridas no prazo da vigência do PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

ATESTO DE RECEBIMENTO PROT Nº	757
EM	03/06 DE 2015
<i>[Handwritten Signature]</i>	
Secretária Administrativa	

*[Handwritten Signature]*



**Art. 5º** O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – Ideb será utilizado para avaliar a qualidade do ensino a partir dos dados de rendimento escolar apurados pelo censo da educação básica, combinados com os dados relativos ao desempenho dos estudantes apurados na avaliação nacional do rendimento escolar ou outro índice que venha sucedê-lo.

**Parágrafo Único** - Estudos desenvolvidos e aprovados pelo MEC na construção de novos indicadores, a exemplo dos que se reportam à qualidade relativa ao corpo docente e à infraestrutura da educação básica, poderão ser incorporados ao sistema da avaliação deste plano.

**Art. 6º** O Município, em articulação e integração com o Estado, a União e a sociedade civil e política, procederá à avaliação periódica de implementação do Plano Municipal de Educação de Paulo Afonso e sua respectiva consonância com os Planos Estadual e Nacional.

**§ 1º** O Poder Legislativo, com a participação da sociedade civil e política, organizada e por intermédio da Comissão de Educação da Câmara de Vereadores, Conselho Municipal de Educação e Comissão de Acompanhamento e Avaliação do PME acompanharão a execução do Plano Municipal de Educação.

**§ 2º** A primeira avaliação do PME realizar-se-á durante o segundo ano de vigência desta Lei, cabendo à Câmara de Vereadores aprovar as medidas legais decorrentes, com vistas às correções de eventuais deficiências e distorções.

**§ 3º** O Conselho Municipal e a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do PME

I – Acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas

II – Promoverá a Conferência Municipal de Educação

**§ 4º** A Conferência Municipal de Educação realizar-se-á com intervalo de até 4 anos entre elas, com intenção de fornecer elementos para o PNE e também refletir sobre o processo de execução do PME.

**Art. 7º** Caberá ao gestor municipal a adoção das medidas governamentais necessárias para o alcance das metas previstas no PME.

**Parágrafo único** - As estratégias definidas no anexo desta lei não eliminam a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumento jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados.

**Art. 8º** O Município elaborou o seu PME em consonância com as diretrizes, metas e estratégias, previstas no PNE, Lei nº 13.005/2014.

**§ 1º** O Município demarcou em seu PME estratégias que:

I - Asseguram articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais e culturais;



II- Consideram as necessidades específicas da população do campo assegurando a equidade educacional e a diversidade cultural;

III- Garantem o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurando o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

IV- Promovem a articulação intersetorial na implementação das políticas educacionais.

Art. 9º A partir da Lei aprovada do PME, o Município deve aprovar a lei específica para instituir o seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática pública no prazo de 2 anos, contando da publicação dessa Lei.

Art. 10 Os Poderes do Município deverão empenhar-se em divulgar o Plano aprovado por esta Lei, bem como na progressiva realização de suas metas e estratégias, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 11 Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o poder executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, sem prejuízos das prerrogativas desse poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

Paulo Afonso, 02 de junho de 2015.

  
Anilton Bastos Pereira

Prefeito Municipal





## CÂMARA DE VEREADORES DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

### EMENDA SUPRESSIVA Nº. 001/2015

*"Emenda Supressiva ao Projeto de Lei nº. 012 de 02 de junho de 2015."*

Os Vereadores abaixo assinados, nos termos do art. 117, IV do Regimento Interno desta Casa apresentam a seguinte proposição de Emenda Supressiva ao Projeto de Lei nº. 12/2015:

**Art. 1º** - Fica suprimida a expressão "de gênero e de orientação sexual" disposta no inciso III, do artigo 2º do Projeto de Lei nº. 012 de 02 de junho de 2015.

**Art. 2º** - Fica suprimida a expressão "de gêneros" disposta na Meta 1, Estratégia 1.4, da pág. 123 do texto do Plano Municipal de Educação.

**Art. 3º** - Fica suprimido o Item 2.7.2, das páginas 110, 111 e 112, que trata da Educação, Relações de Gênero e Diversidade Sexual do texto do Plano Municipal de Educação.

**Art. 4º** - Fica suprimida a expressão "de gênero e de orientação sexual" disposta no item 3.1, da página 122, que trata das diretrizes, metas e estratégias do texto do Plano Municipal de Educação.

Sala das Sessões, 15 de junho de 2015

ATESTO O RECEBIMENTO DO Nº	801
EM 15/6/2015	
<i>[Assinatura]</i>	
Secretaria Administrativa	

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº	1805ª
DE 15/6/15 POR UNANIMIDADE	
VOTOS CONTRA	-
MEB DA C.M.P.A. 15/6/15	
<i>[Assinatura]</i>	
PRESIDENTE	



## CÂMARA DE VEREADORES DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

---

*Ivaldo Sales Nascimento*

**Ivaldo Sales Nascimento.**

*José Carlos Coelho*

**José Carlos Coelho.**

*Manoel Messias Moreno da Silva*

**Manoel Messias Moreno da Silva.**

*Marcondes Francisco dos Santos*

**Marcondes Francisco dos Santos.**

*Marconi Daniel Melo Alencar*

**Marconi Daniel Melo Alencar.**

*Pedro Macário Neto*

**Pedro Macário Neto.**

*José Gomes de Araújo*

**José Gomes de Araújo.**

*[Handwritten signature]*



## CÂMARA DE VEREADORES DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

---

**Regivaldo Coriolano da Silva.**

**Albério Faustino Farias.**

**Petronio José Lima Nogueira.**

**Luiz Aureliano de Carvalho Filho.**

**Albério Carlos Caetano da Silva.**

**Antonio Alexandre dos Santos.**

**Edson Oliveira Maciel.**

**Lêda Maria Rocha Araújo Chaves.**



## CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

**EMENDA SUPRESSIVA Nº 001 /2015**

**Em, 12 de JUNHO DE 2015**

**Suprime termos do Inciso III do art. 2º, do Projeto de Lei nº 12/2015, extensivo a supressão dos termos nos itens 2.7 ; 2.71 e 2.72, constantes das páginas anexas de nºs. 109,110,111e 112 do referido Projeto de lei.**

A Câmara Municipal de Paulo Afonso APROVA:

Fica suprimido os termos do Inciso III do art. 2º do Projeto de Lei nº 12 /2015, como os seus anexos nas folhas 109,110,11 e 112, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - {...}

I - {...}

II - {...}

**III - Proposição de ações para superar as desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da igualdade racial;**

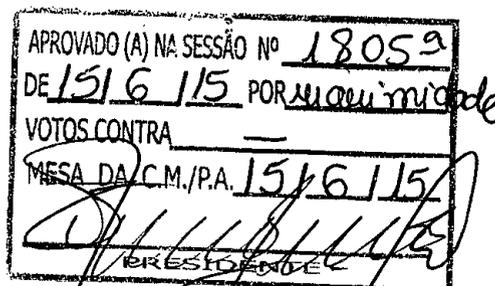
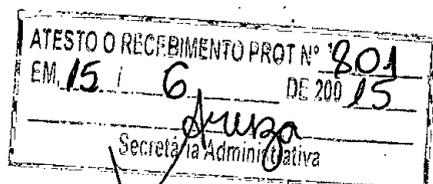
IV - {...}

V - {...}

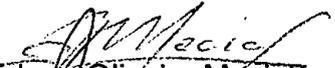
VI - {...}

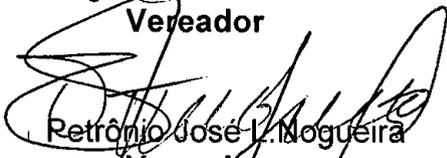
VII - {...}

VIII - {...}

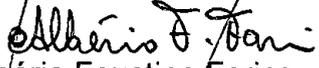


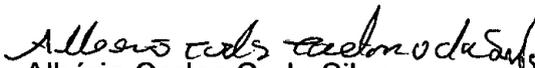
  
Regivaldo Coriolano da Silva  
Vereador

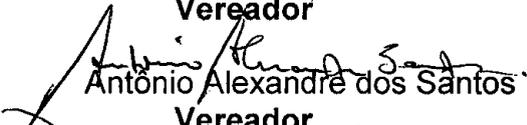
  
Edson Oliveira Maciel  
Vereador

  
Petronio José L. Mogueira  
Vereador

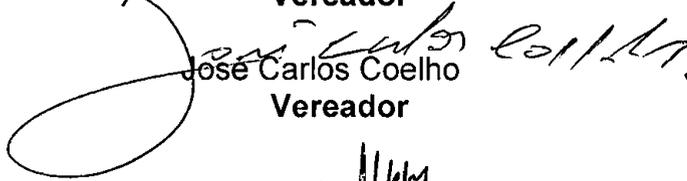
  
Luiz Aureliano de Carvalho  
Vereador

  
Albério Faustino Farias  
Vereador

  
Albério Carlos C. da Silva  
Vereador

  
António Alexandre dos Santos  
Vereador

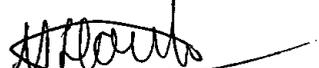
  
Ivaldo Sales Nascimento  
Vereador

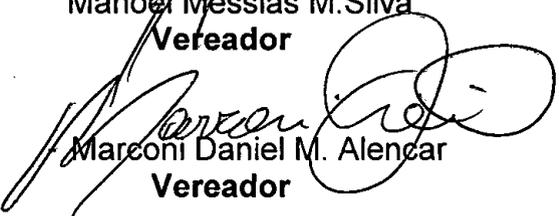
  
José Carlos Coelho  
Vereador

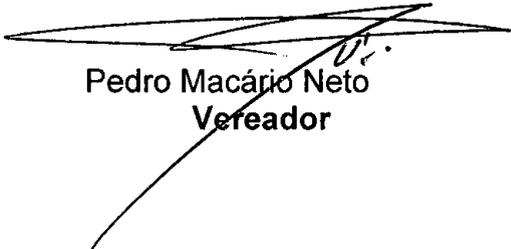
  
José Gomes Araújo  
Vereador

  
Lêda Maria R.A. Chaves  
Vereadora

  
Manoel Messias M. Silva  
Vereador

  
Marcondes Francisco Santos  
Vereador

  
Marconi Daniel M. Alencar  
Vereador

  
Pedro Macário Neto  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**  
**- Estado da Bahia -**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº03/2015**  
**Em, 15 de junho de 2015**

Modifica o inciso II e a sequência das alíneas da pag. 35 ;Modifica a Meta 17. Da pag.137 do Projeto de Lei nº 12/2015 .

A Câmara Municipal de Paulo Afonso APROVA:

Art. 1º - Fica Modificado o Inciso II e a sequências da alíneas da pag. 35 que passará a ter a seguinte redação:

I – {...}

II – nas Escolas de Médio e Pequeno Porte a composição será de 9 (nove) membros, sendo:

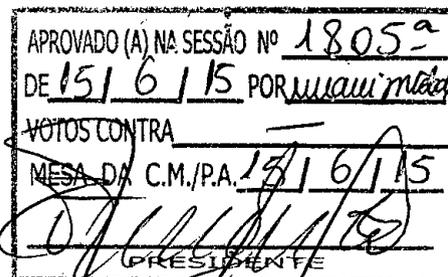
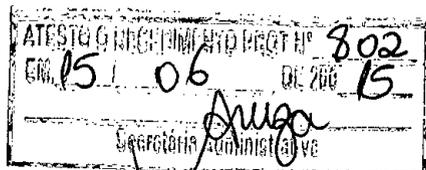
- a) {...}
- b) {...}
- c) {...}
- d) {...}
- e) {...}

Art. 2º - Fica Modificado a Meta 17 , da pag.137 que passa a ter a seguinte Redação:

**Meta 17.** Valorizar os profissionais do magistério para garantir a distribuição dos Recursos ..., até o final do sexto ano de vigência deste PME.

Sala das Sessões em 15 de Junho de 2015

Antônio Alexandre dos Santos  
Vereador





**CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**  
**- Estado da Bahia -**

**EMENDA ADITIVA Nº 04/2015**  
**Em, 15 de junho de 2015**

Adiciona no item 3.2 – Do Acompanhamento e Avaliação, pag. 140, 01 (um) membro na Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Projeto de Lei nº 12/2015.

A Câmara Municipal de Paulo Afonso APROVA:

Art. 1º - Fica Modificado o Inciso II e a sequências da alíneas da pag. 35 que passará a ter a seguinte redação:

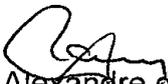
A Comissão de Acompanhamento e Avaliação será composta por:

Secretário Municipal de Educação (membro nato);  
Diretor do Núcleo Regional de Educação –NRE – 24 – (membro nato)

01 {...};  
01 {...};  
01 {...};  
01 {...};  
01 {...};  
01 {...};  
01 {...};  
01 {...};  
01 {...};  
01 {...};

**01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores da Educação**

Sala das Sessões em 15 de Junho de 2015

  
Antônio Alexandre dos Santos  
Vereador

